

Handwritten signature and initials

**ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA O
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

ENTRE

O MUNICÍPIO DE BRAGA, com o número de identificação de pessoa coletiva 506901173, com sede na Praça Municipal, 4700-435 Braga, no presente ato representado pelo Presidente, **Ricardo Bruno Antunes Machado Rio**, adiante designado “Entidade Promotora”,

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SÁ DE MIRANDA, com o número de identificação de pessoa coletiva 600078248, com sede na Rua Dr. Domingos Soares – 4710-295 - Braga, no presente ato representado pela Diretora, **Margarida Antonieta da Rocha Silva**, adiante designado por “Agrupamento”,

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE PALMEIRA, com pessoa coletiva n.º 507330536, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 20 – 4700-683 - Palmeira - Braga, no presente ato representado pelo seu Presidente, **César Manuel Faria Gomes**, adiante designada “Entidade Executora”.

Considerando que:

1. A responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios no âmbito da ação social escolar, designadamente, no fornecimento de refeições escolares às crianças do pré-escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, é partilhada entre a administração central e os municípios, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e do Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho;
2. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais e entidades, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
3. A prática seguida pelo Município tem vindo a demonstrar que determinadas competências ficam melhor acauteladas se delegadas nas entidades locais, em virtude da proximidade da



Handwritten signature and initials in blue ink.

população, maior conhecimento das suas necessidades, com garantia de maior racionalização dos recursos;

4. Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, a Câmara Municipal de Braga preparou com o Agrupamento de Escolas Sá de Miranda e com a Junta de Freguesia de Palmeira o presente acordo.

Entre os representados dos outorgantes é celebrado o presente acordo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes e cuja minuta foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 29 de julho de 2019.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo tem por objeto a definição das condições do fornecimento de refeições escolares às crianças e/ou alunos da Escola Básica de Bracara Augusta, Escola Básica do Coucinheiro e Escola Básica de Ortigueira.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Braga

No âmbito do presente acordo, a Entidade Promotora obriga-se a:

- a) Exercer controlo direto da gestão do fornecimento de refeições escolares;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente acordo;
- d) Fornecer equipamentos e materiais, como por exemplo, mobiliário e palamenta para o correto funcionamento do serviço;
- e) Fornecer à Entidade Executora uma lista nominal com identificação do nome e número de contribuinte das crianças e respetivo escalão de auxílios económicos, morada e identificação do encarregado de educação (nome e contacto), com a seguinte finalidade:

- identificação dos valores que a Entidade Executora poderá cobrar a cada um dos encarregados de educação;

- faturação dos valores devidos aos encarregados de educação;



Handwritten signature and initials in blue ink.

- comunicação com os encarregados de educação das crianças no âmbito exclusivo do desenvolvimento das tarefas inerentes ao fornecimento das refeições.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Agrupamento de Escolas

No âmbito do presente acordo de delegação de competências, o Agrupamento obriga-se a acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares, reportando ao Município e à Freguesia qualquer anomalia detetada.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Entidade Executora

1. No âmbito do presente acordo, a Entidade Executora fica obrigada a:

- a) Fornecer diariamente e durante o ano letivo de 2019/2020, refeições a:
 - a. 45 crianças da educação pré-escolar e 81 alunos do 1º ciclo da Escola Básica de Bracara Augusta;
 - b. 19 crianças da educação pré-escolar e 19 alunos do 1º ciclo da Escola Básica do Coucinheiro;
 - c. 71 alunos do 1º ciclo da Escola Básica de Ortigueira;
- b) Servir e acompanhar as refeições no horário compreendido entre as 12h00 e as 14h00;
- c) Inserir na Plataforma SIGA as presenças no serviço de refeições, de acordo com as orientações da Divisão de Educação, e até ao 5º dia útil do mês subsequente;
- d) Utilizar os dados pessoais das crianças e encarregados de educação apenas para os fins relacionados com o desenvolvimento das tarefas inerentes ao fornecimento das refeições;
- e) Criar, no tratamento que fará dos dados, mecanismos que permitam, quase imediatamente, proceder à eliminação dos mesmos nos termos do solicitado pelo titular dos dados. Quando a eliminação ocorrer, o responsável pelo tratamento deve garantir não só a eliminação de todos os dados e respetivas ligações para esses dados (situação que se coloca sobretudo quando os dados são públicos, por exemplo no caso das redes sociais), mas também as respetivas cópias ou reproduções dos dados;



Handwritten initials and a signature in blue ink, including the letters 'Fu' and a large 'A'.

- f) Cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, publicado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que for aplicável.
2. A prestação deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável designadamente no que se refere aos princípios e normas gerais da legislação alimentar, às regras de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios e às normas relativas à implementação do HACCP, de acordo com o previsto no Regulamento (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE) nº 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro.
 3. Na composição da refeição deverão ser observadas as regras de uma alimentação saudável, equilibrada e variada, de acordo com a Circular n.º 3/DSEEAS/DGE/2013.
 4. O fornecimento está sujeito a operações de verificação quantitativa, qualitativa e de distribuição.
 5. O transporte das refeições será da responsabilidade da Entidade Executora e deverá ser efetuado a expensas da mesma, nas melhores condições de higiene e segurança e de acordo com a lei em vigor, garantindo a salubridade dos produtos a transportar.
 6. É da responsabilidade da Entidade Executora a reparação dos danos e prejuízos eventualmente causados, em caso de intoxicação alimentar.
 7. O pessoal afeto ao refeitório é responsável pelo cumprimento das regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e deve apresentar-se fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável.

Cláusula 5.ª

Recursos financeiros

1. A Entidade Promotora compromete-se a efetuar o pagamento das refeições fornecidas aos alunos protocolados, no valor unitário de refeição de €2,90 (dois euros e noventa cêntimos) para alunos abrangidos pelo escalão A, €2,17 (dois euros e dezassete cêntimos) para os alunos do escalão B e €1,44 (um euro e quarenta quatro cêntimos) para os restantes alunos, de acordo com a informação inserida na Plataforma SIGA.
2. A Entidade Executora compromete-se a cobrar €1,46 (um euro e quarenta e seis cêntimos) por cada refeição servida aos alunos que não se encontram abrangidos pela ação social escolar



BRAGA

e €0,73 aos alunos abrangidos pelo escalão B, conforme o n.º 3, do artigo 4º do Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto. Os alunos com escalão A usufruem de refeição gratuita.

3. A comparticipação financeira do Município será efetuada no mês seguinte a que se reporta o mesmo, procedendo-se aos acertos devidos nos pagamentos de fevereiro e junho/julho.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O período de vigência do acordo de colaboração coincide com o ano letivo 2019/2020, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 13ª e 14ª.

Cláusula 7.ª

Execução e Avaliação do Acordo

Para uma articulação permanente podem, os representantes indicados pelas partes, reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 8.ª

Ocorrências e emergências

A Entidade Executora e o Agrupamento devem comunicar à Entidade Promotora, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente acordo.

Cláusula 9.ª

Verificação do cumprimento do objeto do acordo

1. A Entidade Promotora pode verificar o cumprimento do objeto do acordo pela Entidade Executora, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.
2. As determinações da Entidade Promotora emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do acordo são imediatamente aplicáveis e vinculam a Entidade Executora, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Cláusula 10.ª

Modificação do acordo

1. O presente acordo pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do acordo obedece a forma escrita.

Cláusula 11.ª

Suspensão do acordo

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente acordo pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

Cláusula 12.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo, as partes outorgantes podem resolver o presente acordo quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 13.ª

Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente acordo de colaboração, com antecedência mínima de 60 dias.
2. A revogação obedece a forma escrita por meio de carta registada com aviso de receção a remeter aos demais outorgantes.



Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do acordo, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do acordo deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Entrada em vigor

O presente acordo entra em vigor no 1º dia útil do mês de setembro.

Cláusula 16.ª

Publicidade

Os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este acordo, nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 17.ª

Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este acordo encontra-se cabimentada em orçamento.



BRAGA
Município

Braga, 12 de agosto de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Braga,

(Ricardo Bruno Aires Machado Rio)

MUNICÍPIO

A Diretora do Agrupamento de Escolas,

(Margarida Antonieta da Rocha Silva)

O Presidente da Junta de Freguesia,



(César Manuel Fernandes Gomes)